



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO Nº. 49/2019

Processo Administrativo nº. 98/2019

Dispensa de Licitação nº. 44/2019

Termo de contrato de locação de imóvel urbano que fazem a **Prefeitura de Itaquirai** e o Sr. **Antonio Castuera do Nascimento**.

PREÂMBULO - DAS PARTES E SUAS QUALIFICAÇÕES

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº. 1585, Centro, Itaquirai - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.188.970-7, SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e o Sr. **ANTONIO CASTUERA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Anália Tenório, 1089, neste município de Itaquirai/MS, inscrito no CPF (CIC) sob o nº. 208.122.219-15 e R.G. nº. 978.371 SSP/PR, doravante denominado **LOCADOR**, firmam na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o presente contrato de locação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O contrato é celebrado com lastro na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, ficando dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso X da referida Lei e posteriores alterações, tudo de acordo com o Processo nº. 98/2019 e Dispensa de Licitação nº 44/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui como objeto do presente contrato a locação de imóvel situado na Avenida Treze de Maio nº 423, na cidade de Itaquirai/MS, de propriedade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

- 3.1. O imóvel será destinado à instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral, o que proporcionaria um ótimo ambiente de trabalho, resultando na excelência dos serviços a serem prestados nos atendimentos a população, assegurando-se ao locatário, sempre que o interesse público exigir, a faculdade para destiná-lo para o funcionamento de outros serviços e órgão públicos.
- 3.2. O LOCADOR obriga-se a ceder ao LOCATÁRIO o uso e gozo, do imóvel urbano localizado na Avenida Treze de Maio nº 423, nesta cidade de Itaquirai/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 11.440,00 (Onze mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para o objeto previsto na cláusula segunda, e para o período mencionado na cláusula sexta.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação e Contratos

- 4.1. O valor do aluguel ora contratado é de **R\$ 715,00** (Setecentos e quinze reais) mensais, pago até o sexto dia útil do mês vincendo.
- 4.2. O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.
- 4.3. Somente será devido o reajuste após 16 (dezesseis) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.
- 4.4. O locatário obriga-se a fazer os pagamentos de água, luz e telefone incidentes sobre o consumo realizado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INSTALAÇÕES: O locatário fica autorizado a efetuar no imóvel todas as reformas e modificações que forem necessárias para o seu perfeito uso, tais como instalações de aparelhos de ar condicionado, redes de computadores, redes elétricas, divisões de salas, pintura, etc, desde que não venham a modificar a sua estrutura original.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com este contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício de 2019.

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0008.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Recurso 100

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS: Pela Inexecução do contrato, sem justa causa, ou não cumprimento das obrigações assumidas ou infração de Legislação pertinente ao presente contrato, aplicar-se-á multa de 10% por cento do valor total correspondente ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATO: A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará rescisão, com as consequências previstas na Lei nº. 8.666/93.

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo;
 - b) unilateralmente pelo locatário;
 - c) por descumprimento de disposição contratual que torne impossível a sua execução;
 - d) pelo locatário e locadora nos casos pertinentes estabelecidos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MORA: Sobre o Aluguel em atraso incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC, na forma da Lei.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL: O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS, para dirimir quaisquer litígios advindos do cumprimento indevido de uma das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO: E, para firmeza e validade do que as partes ficaram avençadas, firma-se o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor, forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Itaquirai/MS, 23 de agosto de 2019.

RICARDO FÁVARO NETO
Locatária

ANTONIO CASTUERA DO NASCIMENTO
Locador

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: